

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Educacional Maria do Carmo, CNPJ nº 22.533.209/0001-53, para administração, gestão e execução das atividades e serviços para apoio aos estudantes público-alvo da educação especial matriculados na Rede Municipal de Sorocaba que apresentam limitações de ordem física, sensorial e/ou intelectual/cognitiva que acarretam dificuldades no autocuidado (atividades de vida diária) de caráter permanente ou temporário e no acesso às atividades pedagógicas, necessitando de suporte para garantia de acessibilidade e inclusão, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba.

(Processo nº 3552205.404.00006902/2026-45)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação Fernando Marques da Silva Filho, nomeado por meio da Portaria nº 51-2025/DICAF-AP, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), inscrita no CNPJ sob o nº 22.533.209/0001-53 e com sede na Rua Paulo Marques, 455, Vila Boa Vista, Presidente Prudente/SP, CEP 19.020-410, por meio de seu representante legal João Paulo Oliveira, celebram o presente **Termo de Colaboração** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, com o Plano de Trabalho e eventuais alterações pósteras mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil (OSC) para administração, gestão e execução das atividades e serviços para apoio aos estudantes público-alvo da educação

especial matriculados na Rede Municipal de Sorocaba que apresentam limitações de ordem física, sensorial e/ou intelectual/cognitiva que acarretem dificuldades no autocuidado (atividades de vida diária) de caráter permanente ou temporário e no acesso às atividades pedagógicas, necessitando de suporte para garantia de acessibilidade e inclusão, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Ficam estabelecidas por este Termo as seguintes obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC):

- 2.1. A Organização da Sociedade Civil deverá possuir dimensionamento compatível com o volume de atendimentos, bem como celeridade na sua contratação.
- 2.2. Contratar a equipe de acordo com os requisitos mínimos, garantindo o devido registro nos respectivos Conselhos de Classe, quando couber, do Estado de São Paulo conforme legislação, em quantidade e qualificação compatíveis necessários à perfeita execução das ações.
- 2.3. Dispor de Responsável Técnico legalmente habilitado, que assume perante a Vigilância Sanitária e Conselho de Classe a responsabilidade técnica pelo serviço prestado.
- 2.4. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.
- 2.5. Respeitar as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.
- 2.6. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos com celeridade logo após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo do quantitativo profissional disponibilizado para prestação do serviço. No caso de ausência do profissional sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não correspondidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais e, em caso de novas liberações pela Divisão de Educação Especial, o fornecimento do profissional deverá acontecer em até 05 (cinco) dias
- 2.7. Atender de imediato as solicitações da Administração Pública quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços,

no prazo máximo de 24 horas após a notificação. Avaliar as ocorrências recorrentes: ouvidorias, não conformidades ou registro de ocorrências, para as devidas providências.

2.8. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho para empresas terceirizadas conforme exposto no site da prefeitura, disponível no link: <https://www.sorocaba.sp.gov.br/servicos/empresas-vida-da-empresa/#norma-desequilancia-do-trabalho-para-empresas-terceirizadas>

2.9. Estabelecer programas de educação permanente para todos os colaboradores, oferecendo cursos de capacitação e atualização e garantir a sua participação em capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação

2.10. Garantir o cumprimento dos protocolos e fluxos por todos da equipe

2.11. Realizar treinamentos e capacitações periódicas aos funcionários que estejam executando os serviços por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação e com habilidades para abordar os temas conforme disposições contidas na NR 32 e outras legislações pertinentes.

3.12. Compor equipe devidamente qualificada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação.

2.13. A Organização da Sociedade Civil é integralmente responsável por distribuir, implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) seguindo as legislações pertinentes.

2.14. Deverá encaminhar mensalmente a ficha de controle de recebimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI de todos os colaboradores envolvidos na prestação de serviço. A ficha de controle de EPI deve ser compatível com a prestação do serviço. Deve conter identificação do tipo de EPI, nº de CA – Certificado de Aprovação (quando aplicável ao EPI).

2.15. Deverá disponibilizar um canal de comunicação específico para fins de Ouvidoria, incluindo número telefônico e endereço eletrônico exclusivo para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações. Esse canal deverá possuir ampla divulgação em toda a Rede Municipal de Educação, garantindo fácil acesso aos usuários. As demandas recebidas deverão ser registradas, tratadas e respondidas pela entidade no prazo máximo de 20 dias úteis, assegurando transparência e celeridade no atendimento. A entidade deverá, ainda, elaborar relatórios trimestrais contendo a síntese das manifestações recebidas, as providências adotadas e a situação de cada demanda. Todas as informações sensíveis ou

sigilosas tratadas no âmbito da Ouvidoria deverão observar integralmente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

2.16. Deverá realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação com todos os profissionais vinculados à execução da parceria, de modo a avaliar aspectos relacionados às condições de trabalho, comunicação interna, suporte técnico e qualidade do ambiente laboral. Os resultados apurados deverão ser sistematizados e analisados, permitindo a identificação de pontos fortes, fragilidades e oportunidades de melhoria na gestão do serviço. Com base nessas informações, a OSC elaborará um relatório trimestral detalhado, contemplando a metodologia utilizada, indicadores avaliados, síntese dos achados e propostas de aprimoramento. Esse relatório será de entrega obrigatória à Divisão de Educação Especial, dentro dos prazos estabelecidos, servindo de instrumento para monitoramento, transparência e melhoria contínua das ações executadas.

2.17. Entregar relatório trimestral com nomes dos profissionais por escola, por sala e quais alunos são atendidos pelo profissional;

2.18. Manter pasta eletrônica com antecedentes criminais de todos os profissionais envolvidos na parceria atualizados (dentro da validade de 6 meses);

2.19. Responsabilizar-se pela aplicação e atualização do programa de gerenciamento de riscos dos profissionais, garantindo as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores;

2.20. Atender integralmente o objeto, em especial as necessidades dos estudantes público-alvo, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Educação Especial, de acordo com o deferimento dos pedidos de atendimento complementar.

2.21. Utilizar os bens municipais e recursos repassados em decorrência do objeto da parceria exclusivamente para fins do pactuado.

2.22. Cumprir o calendário escolar da Secretaria da Educação.

2.23. Cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e Decreto Municipal n. 26.317, de 04 de Agosto de 2021.

2.24. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Sorocaba, conforme orientações emanadas pela Secretaria da Educação, e o roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil.

2.25. Executar as ações e objetivos em consonância com o objeto da parceria e em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.26. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.

2.27. Manter, nos termos do inciso II do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e/ou estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
- c) a frase *"Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba - Secretaria da Educação"*.

2.28. Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) Estatuto Social atualizado;
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

2.29. Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil, respeitando o calendário escolar publicado pela Secretaria da Educação.

- 2.30. Informar a Secretaria da Educação, através dos meios oficiais de comunicação, quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução do Termo de Colaboração, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar, tais como: paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, ou quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.
- 2.31. Contratar e manter recursos humanos com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, bem como manter materiais para a execução dos serviços, conforme estabelecido pela Secretaria da Educação.
- 2.32. Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais de alimentação, higiene, locomoção, entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.
- 2.33. Apoiar e integrar, em consonância com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.
- 2.34. Manter conta corrente específica e individualizada (exclusiva) da entidade para recebimento e movimentação dos recursos recebidos em razão da parceria, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e aplicar, obrigatoriamente, os recursos em fundo de aplicação financeira, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês.
- 2.35. Apresentar mensalmente à Secretaria da Educação a prestação de contas pertinente, conforme orientações, acompanhada de relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- 2.36. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a relação dos profissionais atuando na unidade escolar.
- 2.37. Garantir a participação da Organização da Sociedade Civil (OSC) em todas as convocações referentes a este Termo de Colaboração da Secretaria da Educação.
- 2.38. Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Colaboração, conforme orientações do MUNICÍPIO.
- 2.39. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração bem como o saldo aferido por conta das aplicações

financeiras previstas no item 2.34, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.

2.40. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC), não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras.

2.40.1. Os salários praticados aos profissionais integrantes da parceria devem estar de acordo com as funções por eles realizadas e em conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho, respeitando as legislações trabalhistas das categorias dos profissionais.

2.41. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.42. Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração no disposto em seu Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e respectivos anexos.

2.43. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes, referente às contratações realizadas na vigência do ajuste.

2.44. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos relativos ao objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2.45. Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Colaboração.

2.46. Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

2.47. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas no Edital.

- 2.48. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 2.49. Possuir regulamento de compras e contratação de pessoal.
- 2.50. Facilitar aos órgãos competentes do Município, ao Tribunal de Contas e à Secretaria da Educação o acompanhamento das ações, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.
- 2.51. Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, a carga patrimonial (bens mobiliários e equipamentos).
- 2.52. Arcar com as despesas decorrentes da execução do serviço.
- 2.53. Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.
- 2.54. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ficam estabelecidas por este Termo de Colaboração as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

- 3.1. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho e relatórios de atividades.
- 3.2. Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil (OSC) adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.3. Disponibilizar aos órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil (OSC), quando solicitado.

3.4. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil (OSC);

3.5. Encaminhar para pagamento as solicitações de repasse mensal dos recursos financeiros, mediante condições estabelecidas no termo de colaboração.

3.6. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dada eventual complexidade do assunto.

3.7. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

3.8. É prerrogativa atribuída ao Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total da parceria será de até R\$ 151.133.511,66 (cento e cinquenta e um milhões cento e trinta e três mil quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos);

4.2. O primeiro repasse financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência do presente Termo de Colaboração.

4.3. Os repasses observarão o efetivo quantitativo de postos que atuaram no mês e a efetiva execução do serviço conforme projeto básico. Dessa forma, o cálculo para pagamento dos repasses será composto da seguinte forma:

- Valor Fixo = valor mensal de recursos humanos e encargos dos cargos de Profissional de Apoio Escolar, Profissional de Apoio Escolar com Libras, Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao efetivo quantitativo de postos que atuaram no mês. Custos com locação de veículos, locação de notebook e locação de impressoras (se necessário).
- Valor Variável = demais custos inseridos no serviço que não correspondam ao valor fixo - materiais de expediente, EPIs e insumos, utilidades públicas etc.
- Valor Mensal a Ser Pago = Valor Fixo (+) Valor Variável

4.3.1. O valor referente a metas não atingidas, em especial a funcionários que não atuarem no referido mês em razão da demanda, terá o seu valor proporcional descontado no período de acordo com o Projeto Básico.

4.4. Os repasses mensais subsequentes serão realizados mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas.

Cronograma de desembolso:

Mês 1: R\$ 6.287.430,20	Mês 2: R\$ 6.287.430,20	Mês 3: R\$ 6.287.430,20
Mês 4: R\$ 6.287.430,20	Mês 5: R\$ 6.287.430,20	Mês 6: R\$ 6.287.430,20
Mês 7: R\$ 6.287.430,20	Mês 8: R\$ 6.287.430,20	Mês 9: R\$ 6.287.430,20
Mês 10: R\$ 6.303.109,34	Mês 11: R\$ 6.303.109,34	Mês 12: R\$ 6.303.109,34
Mês 13: R\$ 6.303.109,34	Mês 14: R\$ 6.303.109,34	Mês 15: R\$ 6.303.109,34
Mês 16: R\$ 6.303.109,34	Mês 17: R\$ 6.303.109,34	Mês 18: R\$ 6.303.109,34
Mês 19: R\$ 6.303.109,34	Mês 20: R\$ 6.303.109,34	Mês 21: R\$ 6.303.109,34
Mês 22: R\$ 6.303.109,34	Mês 23: R\$ 6.303.109,34	Mês 24: R\$ 6.303.109,34

4.5. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Banco do Brasil, agência 0052-3, conta-corrente nº 102228-8, destinada para atender exclusivamente as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, devendo ser isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

4.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.7. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida;

4.7.1. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

4.7.2. A Organização da Sociedade Civil deverá estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.7.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes;

4.7.4. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

4.8. Após a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada anteriormente, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

4.9. As parcelas do repasse poderão ser suspensas nos casos do artigo 33 do Decreto Municipal 26.317/2021 e permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades, conforme abaixo:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal.

4.10. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras não utilizados na vigência do ajuste serão restituídos à fazenda pública municipal, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de reprovação das contas prestadas e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

4.11. Os valores estipulados serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

4.11.1. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da realização do ajuste inicial, poderá ocorrer a repactuação anual, mediante comprovação de variação e/ou aumento

de custos, por meio de: demonstração de que as legislações trabalhistas das categorias dos profissionais preveem aumento da respectiva despesa com recursos humanos, orçamentos que demonstrem que o preço atual de determinados itens ou serviços são impraticáveis com os valores pactuados, dentre outros meios que comprovem o solicitado.

4.11.2. A repactuação de que trata o item anterior estará condicionada à disponibilidade orçamentária da Secretaria da Educação.

4.12. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XII - empréstimos,

XIII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
 - b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
 - c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - XIV – despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - XV – pagamentos a servidor ou empregado público;
 - XVI – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa;
- 4.13. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.
- 4.14. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira do atual, e vice-versa.
- 4.15. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a Organização da Sociedade Civil deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;
- 4.16. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.17. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês.
- 4.18. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência do Termo de Colaboração, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do Município, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.
- 4.19. As despesas decorrentes do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da entidade, sendo que os repasses serão

mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.2. As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar ao Município mensalmente, imprerivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, por meio determinado pelo município, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados de acordo com os artigos 34 a 38 e 46 a 51 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sendo que esta deverá conter, minimamente:

5.3.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas e solicitação de pagamento do próximo repasse;

5.3.2. Relatórios gerados pelo sistema de prestação de contas vigente no ato da prestação, especialmente o Anexo RP-10, o Extrato de Prestação de Contas, o relatório de despesas realizadas no período e o consolidado das conciliações bancárias, todos assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

5.3.3. Despesas realizadas no período;

5.3.4. Documentos de despesas digitalizados e legíveis;

5.3.4.1. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfês, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e

assinaturas do empregador e empregado), cupons fiscais constando o CNPJ correspondente e guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

5.3.4.2. Os documentos de despesas mencionados no item anterior deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

5.3.4.3. Todos os documentos de despesa deverão ser assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

5.3.5. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3.6. Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

5.3.7. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.8. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.10. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos, salários brutos, jornada de trabalho, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

5.3.11. Extratos bancários da conta corrente exclusiva da parceria e da aplicação financeira;

5.3.12. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP).

5.3.13. Os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

5.3.14. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela Organização da Sociedade Civil, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

5.3.15. Os documentos originais arquivados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – aos arquivos apresentados à Secretaria da Educação.

5.4. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará a imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

5.5. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

5.6. A Secretaria da Educação poderá solicitar:

a) documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários – seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria – ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

b) a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

c) reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desconformidade com o Edital, o Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, Normas e Instruções vigentes;

5.6.1 O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação.

5.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9. Na primeira prestação de contas, é necessário apresentar a certidão de antecedentes criminais de todos os profissionais envolvidos na parceria, conforme art. 59-A da Lei n.º 8.069/1990, devendo tais certidões serem atualizadas obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses.

5.9.1. Caso a contratação de algum funcionário ocorra após a primeira prestação, a certidão referente ao mesmo deve ser anexada na prestação subsequente, com atualização obrigatória da certidão a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III - Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - Quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal;

V - Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, os serviços de apoio, previamente pactuado junto ao
MUNICÍPIO.

6.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO notificará a Organização da Sociedade Civil (OSC) para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

6.2.1. Se não houver a regularização pela Organização da Sociedade Civil (OSC) porém a mesma justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;

6.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;

6.2.3. Não havendo a regularização pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e

nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com a instauração da Tomada de Contas Especial.

6.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias serão restituídos à Fazenda Pública Municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, da Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações que se apliquem ao objeto do presente ajuste.

7.2. Compete ao Gestor, nomeado pela Portaria SEDU/GS nº 02/2026, de 21 janeiro de 2026, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, o controle e fiscalização da execução administrativa do Termo de Colaboração.

7.3. Compete ao Fiscalizador, nomeado pela Portaria SEDU/GS nº 02/2026, de 21 janeiro de 2026, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, promover a fiscalização do termo de colaboração.

7.4. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria SEDU/GS nº 02/2026, de 21 janeiro de 2026, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor.

7.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I – visitas técnicas *in loco*, realizadas no mínimo trimestralmente;
- II – reuniões de monitoramento;
- III – estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;

- IV – análise da execução do objeto em relação ao termo pactuado, respectivo plano de trabalho, despesas previstas e normas que regulamentam a matéria;
V – avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.6. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

- 7.6.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;
7.6.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;
7.6.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 27/07/2026, e poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas a critério da Administração Pública, mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos, desde que o período total da avença não ultrapasse 5 (cinco) anos.

9.2. A Organização da Sociedade Civil poderá se opor à prorrogação mediante manifestação expressa e oficial, recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias.

9.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração Pública não gerará à Organização da Sociedade Civil direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

9.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2024 do TCE-SP, e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Município poderá providenciar a imediata revogação de qualquer permissão de uso dos bens públicos, caso assim houver, não cabendo à Organização da Sociedade Civil o direito a qualquer indenização.

10.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela Organização da Sociedade Civil ao Município, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Organização da Sociedade Civil poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, e/ou de legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa da Organização da Sociedade Civil, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, na importância de $\frac{1}{4}$ do valor diário do ajuste por dia de atraso.

11.1.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajustes e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

11.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste ajuste ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a Organização da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS

12.1. A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

12.2. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.

12.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à

Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

13.1. Os próprios municipais possuem infraestrutura apropriada à natureza das atividades a serem desenvolvidas, com espaço físico compatível com a quantidade de alunos a serem atendidas, contando com banheiros adaptados, corredores e espaços amplos e interligados que garantem o fluxo e acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ofertando condições de alcance e utilização, com segurança e maior autonomia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da fonte 01 (recursos municipais):

Despesa	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplicação
828	3.3.50.39.00	12	367	2001	2019	1	2400000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - Para fins de execução deste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil se obrigam a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

15.2 - Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

15.3 - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais

envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

15.4 - Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

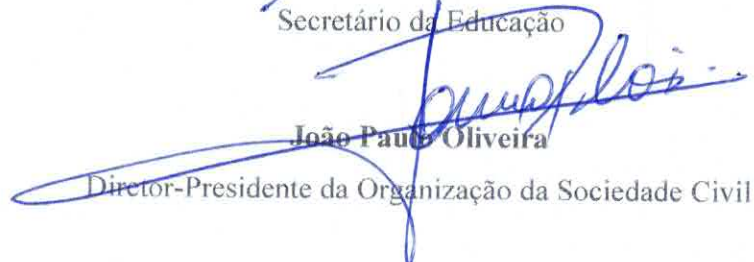
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica. E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, 24 de julho de 2026



Fernando Marques da Silva Filho

Secretário da Educação

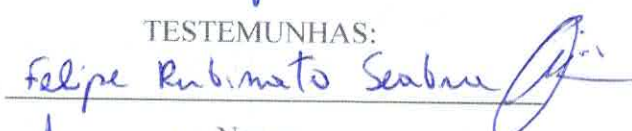


João Paulo Oliveira

Diretor-Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1.



Felipe Rubinato Seabra

Nome:

RG: 34470904-8

2.



Nome: **Rafael Antonio Fernandes**

RG: 43457075-4